

Pobreza e dever moral na *Metafísica dos Costumes* de Kant

Introdução

O presente projeto tem como objetivo analisar a relação entre pobreza e dever na *Metafísica dos Costumes*, com especial atenção para o modo com que Kant aborda esses temas na “Doutrina do Direito” e na “Doutrina da Virtude”. Assim, na “Doutrina do Direito”, o autor trata dos princípios das leis e, a partir delas, apresenta a assistência aos pobres como um dever; na “Doutrina da Virtude”, por sua vez, Kant discorre sobre a dimensão moral com intuito de apresentar o dever de assistência à pobreza como uma obrigação moral.

Para começar a compreender a “Doutrina do Direito”, vale ressaltar que ela lida com os princípios da lei que se aplicam aos seres humanos como fenômenos. Assim, seu objetivo é apresentar as condições formais da liberdade exterior, de tal modo que sua preocupação está na satisfação dos desejos e das intenções no interior da forma jurídica, através de um sistema de deveres e de uma lei universal de liberdade (KANT, 2013, p. 387). A lei universal de liberdade é compreendida como o elemento que rege a dependência de estar limitado pelo arbítrio de outro, coexistindo com a liberdade dos demais (KANT, 2013, p. 229). Desse modo, a liberdade é considerada o único direito inato a todos os seres humanos, pois corresponde a todos os homens em virtude de sua humanidade (KANT, 2013, p. 237 e 238).

O direito inato tem como definição a independência, limitada pelo respeito ao arbítrio de outro. Os sujeitos jurídicos não têm a permissão de usar seu arbítrio de forma que reprimam outro, assim, a coexistência do arbítrio não pode se organizar de forma que alguns recebam privilégios sobre outros e é dentro desses pressupostos que a questão de assistência aos pobres aparece na obra kantiana.

Kant define os pobres como “aqueles que não podem fazer nem sequer as suas necessidades mais básicas” (KANT, 2013, p. 326 e 367). As razões para a luta contra a pobreza dentro da perspectiva da “Doutrina do Direito” partem de algumas ideias. A primeira delas é a ideia de que “a pobreza representaria uma limitação indevida da liberdade” (PINZANI, 2022, p. 213). Tomando como base a postura republicana de Kant, o objetivo da República seria a existência perpétua de pessoas em uma sociedade organizada. Assim, o dever do Estado de assistir aos pobres seria justificado pelo fato de serem membros de um mesmo povo.

Cabe indiretamente ao detentor supremo do poder, quer dizer, enquanto responsável pelo dever do povo, o direito de onerar a este com impostos para sua (do povo) própria conservação. Tal é o caso dos impostos para a assistência aos pobres (...) Em nome do Estado, portanto, o governo está autorizado a obrigar os ricos a fornecer os meios de subsistência aos que não são capazes disso, mesmo no que se refere às necessidades naturais mais básicas. (KANT, 2013, p. 325 e 326)

Portanto, para Kant, a tributação dos cidadãos que desfrutam da independência civil é uma consequência indireta dos deveres que o legislador tem de cumprir (KANT, 2013, p. 326), para garantir a sobrevivência de cada cidadão que forma o corpo civil, e pode ocorrer através da autonomia econômica, visando a reivindicação da maturidade civil dos membros do Estado.

Outro aspecto do texto kantiano que ajuda a compreender o dever de assistência aos pobres é o conceito de “possessão comum original do solo”, um conceito prático da razão, que contém *a priori* o único princípio segundo o qual os homens podem fazer uso, segundo leis jurídicas, do lugar que ocupam sobre a terra:

Todos os homens estão originariamente (ou seja, antes de todo ato jurídico do arbítrio) na posse legítima do solo (...) Essa posse, que difere da residência enquanto posse voluntária e duradoura, portanto adquirida, é uma posse comum por causa da unidade de todos os lugares sobre a superfície da terra como superfície esférica. (KANT, 2013, p. 262)

É a partir do regime público legal, que surge a coerção de assegurar o direito de cada um, através de um contrato social, que propõe uma condição civil individual. A partir de então, as aquisições se tornam mutualmente relacionadas a um sistema de propriedade, no qual todos estão reciprocamente vinculados e coagidos publicamente a respeitar a propriedade do outro, havendo uma passagem da igualdade recíproca do direito inato para a igualdade civil.

O dever de assistência aos pobres, por sua vez, encontra respaldo também na necessidade de conformação do regime de propriedade à igualdade do direito inato, pois resolve os problemas de possível inacessibilidade aos meios de sustento e apresenta uma pré-condição para estabelecer um Estado que garanta a propriedade de forma consistente com o direito inato de cada pessoa, garantindo a emersão do estado de natureza (WEINRIB, 2003, p. 828). A última das interpretações sobre o dever de assistência aos pobres dentro da perspectiva da “Doutrina do Direito” é formulada através do conceito de “igualitarismo da Fortuna”, o qual utiliza-se da crença de que as desigualdades podem surgir por questões que estão além do controle humano.

Contudo, além do igualitarismo da Fortuna, há o igualitarismo relacional. Esse segundo tipo de igualitarismo utiliza-se da “justificativa de segunda pessoa”, na qual as relações interpessoais são fonte de normas morais legítimas. A justificativa da segunda pessoa para determinados teóricos se relaciona ao imperativo categórico kantiano, pois quando nos encontramos no processo deliberativo de elaboração de juízos de valor sobre certos acontecimentos, e imersos neles decidimos que ação tomar, é a partir desta imersão que reconhecemos nossa liberdade como o marco de um processo de reflexão autônomo.

A “Doutrina da Virtude”, por sua vez, utiliza-se do conceito de dever (*sollen*) para compreender uma ação que parte do princípio da coerção do livre arbítrio, sendo ela externa ou própria. Como o ser humano é um ser racional, ele se encontra livre e, sendo assim, a única coerção que tem efeito sobre o mesmo é a autoc coerção. Assim, é possível estabelecermos o lugar do dever na “Doutrina da Virtude”, uma vez que a mesma se baseia na capacidade racional de opor resistência a um adversário moral. Isso só se torna possível devido à capacidade humana de se auto coagir a seguir o que seria moral, ou seja, devido à virtude.

Os deveres de virtude são apenas aqueles em que os fins são em si mesmo deveres. Fim é um conceito de valor autônomo pertencente à ética, e fins que são ao mesmo tempo deveres dizem respeito a propor a si mesmo um fim que resida nos conceitos da razão prática. Os fins também partem da auto coerção e, sendo assim, existem concomitantemente à liberdade. Para serem considerados morais, os fins devem ser propostos por nós mesmos.

Toda ação possui um fim, e sendo esse fim determinado por um princípio prático que ordena o fim em si mesmo, ele é um imperativo categórico da razão prática pura, o qual liga o conceito de dever ao de um fim geral, o fim é um imperativo categórico correspondente (KANT, 2013, p. 385). Vale destacar que, para Kant, os fins que são ao mesmo tempo deveres são os seguintes: a perfeição própria e a felicidade alheia, sendo essa última um elemento de maior interesse desse projeto. A felicidade alheia só pode ocorrer nos termos do que a pessoa beneficiada considera como felicidade. Portanto, não é possível causar felicidade a outro dentro do conceito próprio de felicidade, além

disso não se pode também visar qualquer benefício próprio nessa ação.

A partir dessas definições, surge o que Kant nomeia como o princípio formal do dever (KANT, 2013, p. 389), isto é, deve-se agir de tal maneira que nossa máxima possa se tornar uma lei universal, e o fim que é ao mesmo tempo dever, ou seja, os deveres de virtude, é o único capaz de fundar as leis para essas máximas de ação. Assim, se estabelece uma relação imediata entre o dever e a lei, a qual pode, unicamente, ordenar as máximas, mas não as ações, pois isso é o que dá margem para o livre arbítrio. É nesse sentido que Kant aborda a natureza racional existente como fim em si mesma. Nós nos tomamos como fins para os outros, e tomamos os outros como fim para nós, esse é o princípio supremo da doutrina da virtude.

Todo ser humano, como ser moral, possui uma consciência moral, o que significa que temos o dever de reconhecer deveres. A firmeza moral, por sua vez, é o que Kant considera como a sabedoria genuína, ou seja, ela é, para ele, o fim último da existência humana. Apenas na posse da firmeza moral o ser humano se torna incapaz de perder sua virtude.

Em outro momento da “Doutrina da Virtude”, Kant trata das divisões da ética e apresenta a divisão da doutrina elementar ética. Dentro desse tema, a primeira subdivisão diz respeito aos deveres do homem para consigo mesmo e, nesse conceito, o homem é pensado de duas formas distintas: como o homem animal e como o homem moral. O homem moral possui três vícios: a mentira, a falsa humildade e a avareza. Esse último é de nosso interesse, pois é definido como a redução de seu próprio gozo dos meios para o bem-viver, para alguém da medida de suas verdadeiras carências (KANT, 2013, p. 432). Assim, a mendicidade, por exemplo, é considerada como um vício, no qual o próprio homem é culpado de sua miséria (KANT, 2013, p. 437).

A segunda parte sobre a doutrina elementar ética trata dos deveres de amor e respeito, os quais estão sempre ligados entre si de modo acessório. O dever de amizade parte de um princípio de união puramente moral e se encaixa entre os deveres de respeito. Se, para a sociedade, o homem é sempre fim e destino, então ele é destinado a se relacionar com os outros e a se expor moralmente aos outros. É a partir desses deveres que Kant estabelece nossa obrigação moral de sermos beneficentes perante os pobres, sendo também nosso dever poupar a humilhação do receptor e manter nele o amor próprio (KANT, 2013, p. 448). Essa obrigação parte do princípio do amor ao próximo, do amor recíproco e do princípio do respeito. O amor ao próximo é o dever de propor como meus os fins de outros; já os princípios de amor recíproco e de respeito são interpretados através de uma analogia com o mundo físico. Kant explica que é pelo princípio do amor recíproco que os homens se aproximam continuamente e, pelo princípio do respeito, eles mantêm uma determinada distância nas suas relações. Assim, o respeito é a máxima de limitação da nossa autoestima visando a dignidade e a humanidade do outro.

Ainda nesse mesmo sentido, a benevolência é tomada por Kant como o sentimento de satisfação no bem-estar do outro. No entanto, para além desse sentimento, há o dever da beneficência, outro dos deveres de respeito, o qual parte da máxima de propor a benevolência como fim, portanto, propor o bem-estar dos outros como seu fim com intuito de buscar a felicidade alheia. Assim, a beneficência tem, por sua vez, relação direta com o dever de humanidade, o qual utiliza o sentimento de simpatia, definido como um dos impulsos que a natureza pôs em nós para fazer aquilo que a representação do dever, por si só, não conseguiria (KANT, 2013, p. 456). Desse modo, seria um dever buscar os locais onde estão os pobres e incentivar o sentimento de simpatia para com os mesmos.

Finamente, os deveres de virtude podem ser vistos como uma aplicação empírica dos princípios da virtude submetido à variedade de sujeitos. E portanto, a *Metafísica dos Costumes*, como uma filosofia definida pelo estabelecimento de conceitos racionais puros, pode ser capaz de, por meio da aplicação dos princípios puros do dever a casos da experiência, esquematizá-los e apresentá-los como prontos para o uso prático-moral.

Objetivo geral

Analisar a relação entre pobreza e dever na *Metafísica dos Costumes*, com especial atenção para o modo com que Kant aborda esses temas na “Doutrina do Direito” e na “Doutrina da Virtude”.

Objetivos específicos

1.0 - Analisar a Primeira secção da *Metafísica dos Costumes*, “A Doutrina do Direito”, com objetivo de compreender os contornos mais precisos da relação entre os princípios das leis e a assistência aos pobres;

1.1 - Relatório Parcial

2.0 - Analisar a Segunda secção da *Metafísica dos Costumes*, “Doutrina da Virtude”, com objetivo de compreender os argumentos kantianos que apontam para o dever de assistência aos pobres como uma obrigação moral;

2.1 - Relatório Final

Metodologia

A metodologia utilizada ao decorrer da pesquisa será a de análise de textos, já utilizada na construção do presente projeto. O material utilizado para realização da pesquisa são os textos que constam na bibliografia, bem como outros que possam surgir ao decorrer do projeto.

Cronograma de execução

Atividades	Primeiro trimestre	Segundo trimestre	Terceiro trimestre	Quarto trimestre
Realizar os objetivos 1.0 e 1.1	X	X		
Realizar os objetivos 2.0 e 2.1			X	X
Reuniões de orientação	X	X	X	X

Referências

- BARON, M.; FAHMY, M. “Beneficence and other duties of love in the Metaphysics of morals”. T. Hill Jr. (ed.), *The Blackwell guide to Kant’s ethics*. p. 211-228. London: Blackwell, 2009.
- ERDOZAIN, A. El igualitarismo de la suerte, Kant y la injusticia de tolerar la pobreza en el mundo. *Revista de Filosofía Moral y Política* n° 58, enero-junio, 77-103, 2018.
- EULER, W. “A felicidade alheia, os pobres e os mendigos na Doutrina da Virtude de Kant”. *Studia Kantiana* 14, p. 160-179, 2013.

- FAGGION, A. “Kantian right and poverty relief”. *Ethic@, Revista Internacional de Filosofia da Moral*, v.13,n.2, p.283-302. Florianópolis: Santa Catarina, 2014.
- HASAN, R. “Freedom and poverty in the kantian state”. In: *European journal of philosophy*, p. 911 – 931, 2018.
- IGNESKI, V. “Kantian moral response to poverty”. *Springer*, em 19 de janeiro de 2023.
- KANT, I. *A metafísica dos costumes*, Segunda Secção. Petrópolis, RJ: Vozes; Bragança Paulista, SP: Editora Universitária São Francisco, 2013.
- _____. *A Paz Perpétua: Um Projecto Filosófico*. Trad.: Artur Morão. Covilhã: Universidade da Beira Interior. 2008.
- _____. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. São Paulo: Barcarolla, 2009.
- _____. “Reflexões”. *Cadernos de Filosofia Alemã* n° 14, p. 119 – 121, jun.-dez. 2009.
- KERSTING, W. Kant e o problema da justiça social. *Veritas*, Porto Alegre, vol. 48, n° 1, p. 121-136, 2003.
- OLIVEIRA, M. Justificaciones minimalistas y republicanas del deber de asistencia a los pobres en el Estado kantiano. *Anales del Seminario de Historia de la Filosofía*, Vol. 33. Núm. 2 (2016), p. 517 – 540, 2016.
- OLIVEIRA, L. “O conceito de liberdade em Kant”. *Revista Ágora*, Vitória, n° 21, p. 15 – 22, 2015.
- PINZANI, A. “El misterio de la pobreza: ¿Cómo puede una Doctrina Metafísica del Derecho ayudarnos a entender la realidad social?”. *Contextos kantianos. International Journal of Philosophy* n° 15, p. 199 – 220, 2022.
- _____. “Beati possidents? Kant on possession and inequality”. *Ethic@, Revista Internacional de Filosofia da Moral*, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil, v. 16, n° 3, p. 475 – 492, 2017.
- SÁNCHEZ N. “Has Social Justice any Legitimacy in Kant’s Theory of Right? The Empirical Conditions of the Legal State as a Civil Union”. *Trans/Form/Ação*, Marília, v. 37, n° 2, p. 127 – 146 , Maio./Ago, 2014.
- STOHR, K. “Kant, Vice, and Global Poverty”. *Springer*, Nov, 2021.
- WEINRIB, E. “Poverty and Property in Kant's System of Rights”, 78 *Notre Dame L. Rev.* 795, 2003.
- ZILBERMAN, A. “The relational wrong of poverty”. *Springer*, Agosto, 2022.